



LEI N.º 8.891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2018, subvenção econômica até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único - Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º - O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.891/2017 – fls. 2)

§1º - Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§2º - As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – cédula de identidade – RG;

II – comprovante de residência;

III – apólice do seguro e respectivo comprovante de pagamento.

§3º - O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º - A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei, desde que esse valor não seja subvencionado pelo Estado ou União.

Parágrafo único - Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

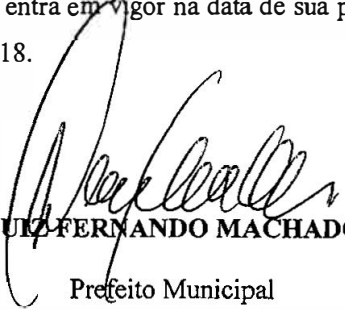
Art. 7º - Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.891/2017 – fls. 3)

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/12/17	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr., Gestor da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de ... de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo
Secretário Municipal

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:
